



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Considerando a necessidade de atender às demandas da Administração Pública Municipal, bem como garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, solicita-se autorização para abertura de Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de serviço complementar de saúde para categoria de Médico Generalista, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ultrassonografista, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Farmacêutico e Técnico de Enfermagem pelo período de doze (12) meses termos da Lei nº 14.133/2021;
- 1.2 Solução apresentada no presente Termo de Referência considera no presente momento para atender as necessidades de preenchimento de vagas a captação de profissionais para atuação nos estabelecimentos de saúde municipais tem sido realizada por meio PSS Nº 2 de 2025 (Edital nº 8 de 2026 da 16ª Convocação PSS publicação em 13/5/2026);
- 1.3 Para determinadas categorias o PSS não dispõe mais classificados para chamamento, citamos como exemplo Médicos Generalistas e Enfermeiros; Para outras, como Técnico de Enfermagem, a adesão ao chamamento é insuficiente para atender o número mínimo de vagas a serem preenchidas;
- 1.4 Para categorias como Ginecologistas e Psiquiatra a previsão do preenchimento de vagas ocorrerá somente por meio do Concurso Público nº 01/26;

2. QUANTIDADE TOTAL DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico generalista IPM nº 16882	Hora	25344	R\$ 153,61	R\$ 3.893.091,84
02	Médico Ginecologista IPM nº 16880	Hora	864	R\$ 206,19	R\$ 178.148,16
03	Médico Psiquiatra IPM nº 16887	Hora	864	R\$ 205,82	R\$ 177.828,48
04	Enfermeiro IPM nº 16884	Hora	16896	R\$ 53,28	R\$ 900.218,88
05	Técnico de Enfermagem IPM nº 16885	Hora	21120	R\$ 45,41	R\$ 959.059,20
06	Farmacêutico IPM nº 20237	Hora	2112	R\$ 54,87	R\$ 115.885,44
07	Cirurgião dentista IPM nº 23623	Hora	2112	R\$ 91,58	R\$ 193.416,96
08	Médico Ultrassonografista IPM nº 27149	Hora	648	R\$ 242,97	R\$ 157.444,56
Valor Total					R\$ 6.575.093,52





2.1 Valor Total para a Contratação R\$ 6.575.093,52 (Seis Milhões e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos);

2.2 TABELA DETALHAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Categoria	Quantitativos			
		Profissional mês	Horas/dia	Semana/dias úteis	
1	Médico Generalista	12	8	5	Segunda a sexta
2	Médico Ginecologista	2	8	2	Segundas e quartas e ou terças e quintas
3	Médico Psiquiatra	2	8	2	Segundas e quartas e ou terças e quintas
4	Enfermeiro	8	8	5	Segunda a sexta
5	Técnico de Enfermagem	10	8	5	Segunda a sexta
6	Farmacêutico	1	8	5	Segunda a sexta
7	Cirurgião Dentista	1	8	5	Segunda a sexta
8	Médico Ultrassonografista	2	6	2	Segundas e quartas e ou terças e quintas

2.2.1 Os valores e quantitativos indicados na tabela quantidade de serviço a ser contratado não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos quantitativos e valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados (mediante emissão de Nota de Empenho) nos termos deste edital e seus anexos;

2.2.2 Os quantitativos para contratação foram estabelecidos, considerando a necessidade atual de vagas a serem preenchidas, sendo detalhado no documento Memória de Calculo anexo ao presente processo de contratação;

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução dos serviços será realizada nas dependências dos equipamentos de saúde municipais, dentro dos limites do município de Rio Branco do Sul;

3.2 A confirmação do endereço, unidade de saúde para a prestação do serviço, será realizada;





4. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A indicação para a inexigibilidade de licitação está fundamentada no fato de ser afastada a possibilidade de concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados aptos poderão estar sendo contratados, para tal será estabelecido sistema de rodízio;
- 4.2 A execução dos serviços para os profissionais indicados será regida pelas especificações previstas neste instrumento, legislações vigentes para as categoria, , previstas no conselho de classe CRM,COREN,CRF bem como demais legislações vigentes;
- 4.3 As Normatizações/Rotinas/Escalas e Padronizações de Processos de Trabalho (inerentes a função a ser desenvolvida) serão instituídas pelo Município e deverão ser cumpridas pela empresa credenciada, bem como pelos profissionais por ela contratados;
- 4.4 Para categorias de GINECOLOGISTA, PSIQUIATRA E ULTRASSONOGRAFISTA, sera requisitada a apresentação do RQE –Registro de Qualificação de Especialista;
- 4.5 O presente credenciamento prevê a contratação do quantitativo de profisisonais e horas a executar, conforme indicado na Tabela de Detalhamento de Serviços (Item 2.2);
- 4.6 Para especialistas – GINECOLOGISTA, PSIQUIATRA E ULTRASSONOGRAFISTA caberá a empresa credenciada, para inicio da execução dos serviços **apresentação de escala mensal prévia por parte da empresa credenciada, a ser solicitado pelo fiscal de contrato, para apresentação em até 05 dias úteis da data do requerimento;**
- 4.7 O regime de execução e pagamento dos serviços prestados será por horas trabalhadas/executadas, a serem comprovadas mediante apresentação de registro/ponto eletrônico;
- 4.8 Para categorias que prevê contratação por CLT (Enfermeiro, Tecnico de Enfermagem e Farmacêutico) sera seguida o regramento ja previsto na legislação como férias, 13º, FGTS, DSR, Aviso Previo, bem como os demais previstos;
- 4.9 Caberá a empresa credenciada emitir contrato de prestação de serviços individualizado aos profisisonais que vierem a prestar serviços por meio do credenciamento;
- 4.10 Pagamento dos profisisonais contratados pelas crdenciadas deve seguir, conforme a sua vinculação CLT (segue legislação específica) demais formas de contrato o prazo de pagamento não poderá ser superior a 30 dias do mes subsequente a prestação dos serviços;





5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/OU INTERDEPENDENTES

5.1. Não se faz necessárias a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda;

5.2 O objeto da contratação pode ser classificado como serviço comum, pois pode ser descrito de forma objetiva e clara, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser encontrados no mercado;

6. CHAMAMENTO

6.1 Em relação ao início da utilização dos serviços, o mesmo ocorrerá com objetivo de atender ao interesse público, em Unidades de Saúde Municipais em endereços serem indicados a credenciada pelo fiscal do contrato;

6.2 Sendo identificado o requerimento de credenciamento, o mesmo será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, para que se proceda com a fase de análise e parecer de documentação técnica por parte da Comissão de Análise de Documentos, formalmente nomeada;

6.3 Após o recebimento da documentação a Comissão de Análise de Documentos da Secretaria de Saúde, emitirá seu parecer em relação a documentação, em prazo não superior a cinco (5) dias úteis, enviando resultado da análise (parecer) aos cuidados Secretaria Extraordinária de Compras e Licitações;

6.4 Havendo parecer de deferimento ao requerimento, depois de finalizadas as demais etapas que envolvem a homologação e publicação do mesmo, será iniciado pela Secretaria de Saúde o processo de chamamento das credenciadas, o qual se procederá da seguinte forma:

6.5 Será utilizado como ordem de chamamento das empresas, a data e hora Abertura de Protocolo de Requerimento do Credenciamento;

6.6 Para fins de ordem de chamamento serão consideradas as requerentes aptas, ou seja as que tenham seu pedido de credenciamento com parecer de deferimento, que esta diretamente vinculado a apresentação e aprovação de todas as documentações indicadas nas condições de habilitação;

6.7 A distribuição dos serviços/horas, profissionais e locais de atuação (Unidades de Saúde) serão realizadas de forma equitativa, para garantir isonomia às credenciadas;

6.8 Não havendo interesse da parte das duas (2) primeiras empresas classificadas (por categoria), assumir o chamamento serão acionadas, seguindo a ordem de classificação já estabelecida as demais empresas seguindo a ordem da classificação, considerando que este procedimento ocorrerá até que se obtenha o resultado previsto;

6.9 Para especialistas – GINECOLOGISTA, PSIQUIATRA E ULTRASSONOGRFISTA caberá a empresa credenciada, para início da execução dos serviços apresentação de escala mensal prévia por parte da empresa credenciada, a ser solicitado pelo fiscal de contrato, para apresentação em até 5 dias úteis da data do requerimento, **a NÃO apresentação da escala incidirá em chamamento da próxima classificada para a categoria/especialidade, seguindo a Ordem de Chamamento Estabelecida;**





6.10 Os serviços serão prestados, pelas empresas inicialmente convocadas pelo período de 12 meses, não havendo possibilidade de permanência destas duas (2) das empresas após este período;

6.15 Havendo a prorrogação do edital do credenciamento serão chamadas as próximas empresas classificadas, conforme ordem de classificação já definida, não havendo possibilidade das empresa que já prestaram o serviço retornar a classificação para chamamento;

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência inicial 12 meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificativa que comprove a vantajosidade;

7.2 Em caso de prorrogação o índice de reajuste utilizado será o IPCA;

7.3 Os contratos emitidos para as empresas credenciadas terão prazo de execução de 12 meses;

7.4 Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto para a entrada de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação;

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços em até 2 dias úteis horas do chamamento, considerando se tratar de serviço essencial;

8.2 O valor mensal/ quantitativo de hora (por categoria) será empenhado conforme a necessidade da Administração e produção mensal apresentada e aprovada pela fiscalização de contrato;

8.3 Caberá aos mesmos, a execução dos serviços conforme especificações previstas neste instrumento de contratação, bem como todas as demais NORMATIVAS E REGULAMENTAÇÕES previstas em legislações vigentes para cada categoria;

8.4 Todas as Rotinas e Padronizações de Processos de Trabalho (inerentes a função a ser desenvolvida) instituídas pelo Município deverão ser cumpridas sob pena de Descredenciamento da empresa;

8.5 O credenciado encaminhará até o dia 2º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ao fiscal do contrato via email, um relatório com o detalhamento dos serviços prestados, bem como registro eletrônico individualizado por profissional das horas trabalhadas;

8.6 Após análise do relatório mensal de horas trabalhadas, será emitida pelo fiscal do contrato a Autorização do Faturamento, a qual será encaminhada formalmente a credenciada para que a mesma proceda com o faturamento (emissão de nota fiscal) do serviço executado;





8.7 Pagamento da prestação do serviço será por hora trabalhada, mediante sua comprovação por meio de registro de ponto eletrônico, autidade pelo fiscal do contrato;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Elaboração do Procedimento Credenciamento;
- 9.2 Formalização da Inexigibilidade;
- 9.3 Formalização de Contrato;
- 9.4 Elaboração da Nota de Empenho;
- 9.5 Envio da Nota de Empenho para contratada;
- 9.6 Emissão e recebimento de Nota Fiscal;
- 9.7 Aceite do fiscal de contrato na Nota fiscal;
- 9.8 Pagamento da Nota fiscal pelos serviços prestados;

10. RESCISÃO

10.1 O descredenciamento da empresa poderá ocorrer em qualquer tempo mediante o não cumprimento dos termo do Termo de Referência/ Edital do Credenciamento, bemcomo demais requisitos previstos em legislações vigêntes;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor nomeado para que o mesmos proceda com a verificação das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência e ETP;

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução da contratação, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de em registro próprio anotar , todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Edital, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

11.3 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária;





12. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Ofertar saúde de qualidade aos usuários assistidos pelo SUS no âmbito municipal, considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante o desenvolvimento contínuo de políticas públicas que promovam a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção;

12.2 Garantir por meio do credenciamento a contratação de profissionais habilitados e aptos para atendimento do objeto, aumentando a integralidade do cuidado no âmbito municipal, gerando resultados imediatos como a redução listas de espera e da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios a fim de realizar os atendimentos supracitados;

12.3 Promover a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, considerando que vigência até 18/06/2026 o Credenciamento nº 03/2025;

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A documentação técnica solicitada ao credenciado, tem como objetivo a comprovação de que a Pessoa Jurídica a ser credenciada está apta a ofertar o serviço proposto e tem condições legais para atender o objeto;

13.2 A documentação solicitada aos profissionais se tratam de requisitos mínimos legais os quais têm objetivo, a comprovação de regularidade para o exercício profissional;

13.3 Documentos técnicos necessários para o credenciamento

13.3.1 Certificado de Inscrição da Empresa junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

13.3.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto do presente credenciamento;

13.3.3 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos;

13.4 Documentação cadastral dos profissionais

13.4.1 Carteira de Identidade - RG;

13.4.2 Cadastro Pessoa Física - CPF;

13.4.3 Carteira de Registro ou Identidade Profissional (Conselho de Classe);

13.4.4 Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará (ão) o serviço;

13.4.5 Certificado de Especialidade (frente e verso) **no caso de especialista** reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área





pretendida como previstos no edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE;

14. COMISSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1 Será nomeada via Decreto uma Comissão Especial para análise das documentações técnicas solicitadas, formada pelos seguintes integrantes:

14.2 Membros Titulares

Adriana Amparo de Cristo – RG: 6.687.270-0

Karyn Friess de Amaral - RG: 7.888.189-5

Gizele Aparecida Cordeiro de Lara – RG: 8.905.060-0

14.3 Membros Suplentes

Eli Diane Cordeiro Machado de Faria– RG: 9.020.483-1

Luciane dos Santos França – RG: 9.782.264-6

15. PESQUISA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL

15.1 Em relação à condução das pesquisas de preços as mesmas seguiram o que prevê o a Lei 14133/21 bem como Decretos Municipais em vigência;

15.2 O mapa de preços apresenta resultado de consultas realizadas a Plataforma Banco de Preços, considerando a priorização de valores praticados no âmbito da administração pública;

15.3 Para pesquisas de preços cujos valores dos serviços se apresentam mensais (cotação Médico Geralista e Farmacêutico) foi realizado cálculo de hora correspondente, conforme indicado em memória de calculo no Mapa de Preços;

15.4 Para composição de preço referencial foram utilizados também valores de Notas Fiscais que apresentam valores praticados na contratação em execução, o Credenciamento nº 3/25;

15.5 O quantitativo indicado para a contratação tem como objetivo atender as necessidades dos serviços de saúde indicados, pelo período de 12 meses, a serem iniciados a partir de Julho de 2026;

15.6 A metodologia utilizada para determinar o preço de referência foi a aplicação da média entre três (3) preços, aplicada em razão de promover o equilíbrio entre os valores, evitar distorções

16. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

Karyn Friess

17. PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1 A adjudicação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.





17.2 O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala;

18. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

18.1 A prestação do serviço objeto desta contratação é classificada como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Dispor de capacidade técnica para execução dos serviços a serem prestados;

19.2 Garantir e fiscalizar por parte dos profissionais a serem contratados o cumprimento de normatizações estabelecidas pela Secretaria de Saúde para execução dos serviços como: carga horária, número de atendimento de pacientes, participação em rotinas de trabalho inerentes ao exercício da função entre outros;

19.3 Garantir o compromisso dos profissionais com o cumprimento da escala, a qual deverá ser previamente enviada a contratada em caso de especialistas GINECOLOGISTA, PSIQUIATRA E ULTRASSONOGRAFISTA, quanto à observância de todos os protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços de saúde, bem como as exigências deste instrumento de contratação;

19.4 Substituir por solicitação do fiscal de contrato, sob justificativa por escrito, qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços a serem executados;

19.5 Fica expressamente proibido aos profissionais prestadores de serviços, quando escalados, ausentar-se do estabelecimento de saúde, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada ao responsável pelo estabelecimento de saúde;

19.6 Ausências ou não cumprimento do horário são passíveis de desconto, sendo que em caso de serem frequentes e injustificadas poderão incorrer em descredenciamento da empresa, pelo descumprimento do objeto contratual;

19.7 Mensalmente em prazo já estabelecido apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços;

19.8 Manter, durante o período de vigência do credenciamento todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

19.9 Responsabilizar-se pela realização dos serviços realizados pelos profissionais;

19.10 Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, bem como cumprimento de escalas pre estabelecidas, considerando a necessidade do atendimento do demanda;





19.11 Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias demandantes, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

19.12 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

19.13 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.14 Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação destes;

19.15 Comunicar à Administração Pública alteração de dados cadastrais da CONTRATADA;

19.16 Realizar pagamento aos profissionais contratados em prazo pre estabelecido em contrato individualizado, a ser emitido anteriormente ao início da prestação dos serviços, conforme regime de contratação CLT (conforme a legislação) ou outra modalidade de contrato em prazo NÃO superior a 30 dias do mês subsequente ao serviço prestado pelo profissional;

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com os termos de sua proposta;

20.2 Estabelecer e chamamento das empresas credenciadas;

20.3 Comunicar por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

20.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

20.5 Fiscalizar o cumprimento de rotinas de trabalhos, as quais deverão ser cumpridas pelos profissionais designados pelas empresas credenciadas para execução dos serviços, bem como o cumprimento da carga horária, quantidade e tipos de exames de ecografia/ultrassonografia realizados;

20.5 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, bem como todas as documentações que venham acompanhá-la encaminhando-a para procedimentos de liquidação e pagamento;





21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1 Pagamento **SERÁ POR HORA TRABALHADA** conforme aceite da prestação de serviço, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de liquidação da nota fiscal, via depósito bancário em nome da credenciada, mediante apresentação de cópia das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Estado, União e Município e demais documentações que venham a ser requisitadas por esta Administração Pública, em conformidade com as legislações vigentes;

21.2 O credenciado encaminhará até o dia 2º dia útil do mes subsequente a prestação dos serviços, encaminhará por meio formal (via email) relatório dos serviços executados bem como o registro eletrônico das horas trabalhadas por profissional, documentos estes que serão autômatos fiscal do contrato, que estará procedendo com a emissão de autorizado para o faturamento;

22. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.00110.301.0009.2070000003.3.90.34.00.00(345)
10.00110.301.0009.2070003033.3.90.34.00.00(346)
10.001 10.301.0009.2070 00494 3.3.90.34.00.00 (347)

23. CONCLUSÕES

- 23.1 Pretendem-se contratar os itens descritos no presente Termo de Referência com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência e ETP com vista a garantir a não interrupção da oferta adequada de serviços de saúde (atendimento) a população municipal;
- 23.2 Para o exercício 2026 conforme informado na Autorização para procedimento foi estabelecido teto de valor mensal a ser praticado, garantindo assim a viabilidade econômica para execução dos serviços;

Rio Branco do Sul, 08 de Junho de 2026.

Secretaria de Saúde

Fiscal de Contrato

Fiscal de Contrato

Elaborador de TR

